



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E.mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.063, DE 29 DE ABRIL DE 2019

“**CRIA EM NOSSO MUNICÍPIO O ‘PROGRAMA DE CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Senhor **GUILHEME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Cria no Município de Silveiras o “Programa de Material Reciclável”, destinado a reconhecer a importância do trabalho que é desenvolvido por essas pessoas na prática da educação ambiental.

Art. 2º. Na regulamentação da Lei, que ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, o Executivo determinará as seguintes providências:

- I** – Divulgação do programa para inscrição dos interessados (maiores de idade, obrigatoriamente);
- II** – Habilitação e Credenciamento dos que forem selecionados;
- III** – Definição de qual órgão da Prefeitura Municipal será o gestor do programa, cujo titular deverá coordenar normas, controles, acompanhamento e fiscalização;
- IV** – Estabelecer local e horário de entrega do material recolhido pelo catador, e a forma de como deverá ser realizado;
- V** – Sendo possível, instituir oficina de reciclagem;
- VI** – Promover condições para minimizar a insalubridade do trabalho;
- VII** – Outros itens que o Executivo julgar pertinentes.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei constarão das dotações orçamentárias a partir do ano seguinte ao da sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E.mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Silveiras, 29 de abril de 2019.



Guilherme Carvalho da Silva

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.



José Carlos Gomes

Assessor de Gabinete